POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

IFIN WEALTH MANAGEMENT CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA ("IFIN CAPITAL")





SUMÁRIO

1.	Objetivo	2
2.	abrangência	2
3.	Responsabilidades:	2
4.	regras	2
5.	vedações	3
6.	Lista restrita de ativos	4
7.	manutenção de arquivos:	4
8.	Revisão e Atualização	5





1. OBJETIVO

A Política de Negociação de Valores Mobiliários tem por objetivo formalizar a Política de Investimentos Próprios ("Política"), a fim de evitar potenciais conflitos de interesse entre os interesses dos clientes e os investimentos pessoais dos colaboradores da iFin Wealth Management Consultoria de Valores Mobiliários LTDA (doravante "iFin Capital"), e aqueles realizados pela tesouraria da Sociedade no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

Buscando permitir que o colaborador possa investir seus recursos de maneira eficiente, impedindo a utilização inadequada de informações privilegiadas, o caráter especulativo e, sobretudo, que seus interesses pessoais se sobreponham àqueles da Sociedade e clientes.

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores da Sociedade, assim definidos no Código de Ética e Conduta da Sociedade, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de consultoria de valores mobiliários.

3. RESPONSABILIDADES:

Os Colaboradores devem atender as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta política, informando qualquer irregularidade ao responsável por Compliance.

A avaliação de quaisquer ocorrências será realizada pelo Compliance. A iFin Capital deve atender as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, inclusive informando qualquer irregularidade ao Compliance.

4. REGRAS

Os colaboradores devem sempre priorizar os interesses dos clientes em relação aos interesses próprios. Todos os conflitos de interesse identificados ou suspeitos deverão, obrigatória e imediatamente, ser reportados ao Compliance.

Assim, todas as negociações pessoais de valores mobiliárias efetuadas por colaboradores da Sociedade devem ocorrer objetivando a manutenção desses ativos como



investimento, com manutenção da posição pelo período mínimo de 7 (sete) dias, sendo todas as decisões tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Sociedade e o de seus colaboradores.

4.1. Para fins de autorização de operações em caráter excepcional, o departamento de Compliance deverá analisar os seguintes aspectos:

- I. Se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus clientes;
- II. Se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos colaboradores da Sociedade no desempenho de suas atividades. Caso esta operação limite o poder de análise dos colaboradores da Sociedade, o departamento de Compliance não poderá autorizá-la;
- III. Reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do colaborador da Sociedade e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus investidores.

5. VEDAÇÕES

- 5.1. São vedadas quaisquer das seguintes operações, tanto para recursos dos colaboradores do iFin Capital, como para os recursos proprietários:
 - I. Realizadas com base em informações privilegiadas ou confidenciais;
 - II. Apresentando potencial conflito de interesse entre as operações efetuadas em nome próprio, ou em nome da iFin Capital, e o exercício de funções na iFin Capital;
 - III. Que tomem como vantagem as modificações no mercado decorrentes de recomendações de investimento orientadas pela iFin Capital, negociações realizadas para clientes ou em carteira própria;
 - IV. Com violação da Lista Restrita de Ativos da iFin Capital ou de períodos de blackout estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ocupe cargo estatutário (conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria ou membro do conselho fiscal);



- V. Que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- VI. Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- VII. Realizadas através de quaisquer veículos ou estruturas de investimento, com intuito de burlar regras previstas nesta Política;
- VIII. Registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário.
- 5.2. O colaborador e a iFin Capital não podem negociar os ativos mencionados acima em nenhuma das seguintes hipóteses:
 - I. Na hipótese de que uma recomendação de investimento da iFin Capital implique em negociações (por estes clientes) em quantidades que a critério do responsável por Compliance sejam expressivas ou fora do padrão normal de negociação daquele ativo pelos clientes, ou pelo mercado;
 - II. Em quaisquer outros casos em que negociação pelo Colaborador, pela iFin Capital ou por seus clientes tenham potencial de resultar em distorções de preços ou manipulação de preços de mercado daqueles ativos.

6. LISTA RESTRITA DE ATIVOS

A Lista Restrita de Ativos consiste num rol de empresas cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento e/ou assessoria da iFin Capital ou de seus Colaboradores, e não estejam disponíveis ao público em geral.

O processo de controle da Lista Restrita de Ativos é realizado pelo *Compliance*, que é responsável pela inclusão de ativos na Lista, e sua gestão. Cabe ao *Compliance*:

- I. Divulgar imediatamente a Lista Restrita aos Colaboradores, quando da inclusão ou retirada de um ativo de seu teor;
- II. Apresentar a Lista no Comitê de Compliance e Controles Internos, para acompanhamento e monitoramento;

7. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS:

O departamento de Compliance deverá manter arquivado os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia da Declaração de Conformidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.



Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.

A não observância dos dispositivos do presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

8. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias.



ANEXO I DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da IFIN CAPITAL WEATH MANAGEMENT CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Sociedade"), declaro que os meus investimentos pessoais realizados no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], encontram-se em conformidade com a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Sociedade (versão: [mês]/[ano]).

[Local], [dia] de [mês] de [ano]	
	_
[ASSINATURA]	